

Resolução nº 02/2023 do EQPB/UFRJ

A Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos (EPQB) da Escola de Química da UFRJ, no uso de suas atribuições, resolve regulamentar **critérios para credenciamento de professores (permanentes e colaboradores)** no EPQB:

Art. 1 – Todos os professores serão avaliados e reclassificados a cada dois anos, considerando a média dos últimos quatro anos, por critério.

Parágrafo Único – A avaliação será sempre realizada no ano seguinte ao período avaliado.

Art. 2 – Os critérios de credenciamento de professores no EPQB levam em consideração:

- a) Fator de impacto (FI) das publicações, baseado no JCR (Journal of Citation Reports);
- b) Orientações em andamento (OA);
- c) Orientações defendidas (OD);
- d) Aulas na pós-graduação (APG);
- e) Projeto (P);
- f) Internacionalização (I).

Art. 3 – O critério Fator de Impacto (FI) tem peso 40, em um total de 100 pontos, saturando, portanto, em 40 pontos.

§1º – O fator de impacto ponderado (FI ponderado) é calculado, a cada ano, pela seguinte fórmula:

$$FI \text{ ponderado} = \sum FI_{com \ discentes} + \frac{\sum FI_{sem \ discentes}}{N_{PG}}$$

Em que:

$\sum FI_{com \ discentes}$ é o somatório dos fatores de impacto das publicações do docente com discentes ou egressos do EPQB.

$\sum FI_{sem \ discentes}$ é o somatório dos fatores de impacto das publicações do docente sem discentes ou egressos do EPQB.

N_{PG} é o número de programas de pós-graduação nos quais o docente participa como membro permanente.

§2º – Egresso, segundo a definição da CAPES, é o ex-aluno que se titulou há menos de 5 anos.

§3º – Às patentes serão atribuídos os seguintes fatores de impacto: a) FI = 0,5 para depósito de patentes; b) FI = 6,0 para patente concedida; c) FI = 12,0 para patente licenciada.

§4º – O professor que tiver fator de impacto ponderado maior ou igual a 10,0 (dez), na média dos 4 anos, alcançará a pontuação máxima neste item.

§5º – O professor que tiver um fator de impacto ponderado entre 3,0 (três) e 10,0 (dez), na média dos 4 anos, terá sua pontuação igual a 4 (quatro) vezes o fator de impacto ponderado obtido.

§6º – O professor que tiver fator de impacto ponderado menor que 3,0 (três), na média dos 4 anos, será descredenciado do Programa.

Art. 4 – O critério Orientações em Andamento (OA) tem peso 20, em um total de 100 pontos, saturando, portanto, em 20 pontos.

§1º – O professor que tiver 4 (quatro) ou mais orientações ou coorientações em andamento de dissertações e teses por ano, na média dos 4 anos, alcançará a pontuação máxima neste item.

§2º – O professor que tiver entre 1 (uma) e 4 (quatro) orientações ou coorientações em andamento de dissertações e teses por ano, na média dos 4 anos, terá sua pontuação igual a 5 (cinco) vezes a sua média de orientações.

§3º – O professor que não tiver pelo menos 1 (uma) orientação ou coorientação em andamento de dissertações e teses por ano, na média dos 4 anos, será descredenciado do Programa.

Art. 5 – O critério Orientações Defendidas (OD) tem peso 10, em um total de 100 pontos, saturando, portanto, em 10 pontos.

§1º – O professor que tiver pelo menos 1 (uma) orientação ou coorientação defendida de dissertação ou tese por ano, na média dos 4 anos, alcançará a pontuação máxima neste item.

§ 2º – O professor que tiver entre 0 (zero) e 1 (uma) orientação ou coorientação defendida de dissertação ou tese por ano, na média dos 4 anos, alcançará uma pontuação igual a 10 (dez) vezes a sua média.

Art. 6 – O critério Aulas na Pós-Graduação (APG) tem peso 10, em um total de 100 pontos, saturando, portanto, em 10 pontos.

§1º – O professor que lecionar uma carga horária de 60 h ou mais em disciplinas do EPQB por ano, na média dos 4 anos, alcançará a pontuação máxima neste item.

§2º – O professor que lecionar uma carga horária entre 45 e 60 h em disciplinas do EPQB por ano, na média dos 4 anos, alcançará uma pontuação igual a sua carga horária anual média dividida por 6 (seis).

§3º – O professor que não lecionar uma carga horária mínima de 45 h em disciplinas do EPQB por ano, na média dos 4 anos, será descredenciado do Programa.

Art. 7 – O critério Projeto (P) tem peso 10, em um total de 100 pontos, saturando, portanto, em 10 pontos.

§1º – O professor que coordenar pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa com financiamento por ano, na média dos 4 anos, alcançará a pontuação máxima neste item.

§2º – O professor que participar em equipe de projetos de pesquisa com financiamento receberá 2,5 pontos por projeto.

Art. 8 – O critério Internacionalização (I) tem peso 10, em um total de 100 pontos, saturando, portanto, em 10 pontos.

§1º – O professor que tiver realizado pós-doutorado ou atuado como professor/pesquisador visitante em universidades estrangeiras, no período avaliado, alcançará a pontuação máxima neste item.

§2º – O professor que tiver participação em projetos de pesquisa de cooperação internacional ou que tiver realizado 2 (duas) ou mais missões oficiais de trabalho no exterior, com duração mínima de 5 (cinco) dias, ao longo dos 4 anos, alcançará a pontuação máxima neste item.

§3º – O professor que tiver orientado doutorandos-sanduíche do exterior ou supervisionado pós-doutores estrangeiros no EPQB, no período avaliado, alcançará a pontuação máxima neste item.

§4º – Outras atividades de internacionalização que serão consideradas na pontuação desse critério são: orientação de alunos de doutorado sanduíche ou cotutela do EPQB no exterior, participação em corpo editorial de periódicos científicos internacionais, organização de eventos científicos de caráter internacional, participação em eventos internacionais de relevância para a área como palestrante convidado (plenária/keynote), consultoria/assessoria ad hoc em agências de fomento e instituições internacionais, prêmios internacionais e participação em bancas de tese de doutorado ou de concursos em instituições estrangeiras.

Art. 9 – A nota final do professor será obtida fazendo-se a soma das médias ponderadas pelos pesos de cada critério:

$$\text{Nota final} = \min \left[40 \left(\frac{\overline{\text{FI ponderado}}}{10} \right), 40 \right] + \min \left[20 \left(\frac{\overline{\text{OA}}}{4} \right), 20 \right] \\ + \min[10(\overline{\text{OD}}), 10] + \min \left[10 \left(\frac{\overline{\text{APG}}}{60} \right), 10 \right] + \min[10(\overline{\text{P}}), 10] + \min [10(\overline{\text{I}}), 10]$$

Em que *min* significa o menor valor dentre os dois entre colchetes.

Art. 10 – A nota final do professor que for bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq será multiplicada por 1,2, saturando em 100 pontos.

Art. 11 – O professor que atingir uma nota final maior ou igual a 70 e que não tenha sido descredenciado com base nos §6º do Art. 3, §3º do Art. 4 ou §3º do Art. 6 fará parte do Corpo Permanente do Programa.

§1º – O professor que atingir uma nota final maior ou igual a 50 e menor que 70 e que não tenha sido descredenciado com base nos §6º do Art. 3, §3º do Art. 4 ou §3º do Art. 6 estará apto a fazer parte do Corpo Colaborador do Programa, obedecido o critério estabelecido no Art. 13.

§2º – O professor que atingir uma nota final menor que 50 será descredenciado do Programa.

Art. 12 – Os professores que tiverem atingido a nota final entre 65 e 70 pontos poderão pleitear uma análise subjetiva, por parte de uma comissão designada pela Coordenação, para revisão de sua nota final, caso ele tenha atuado em algumas das seguintes atividades: a) Administração; b) Autoria de livros e capítulos de livros; c) Organização de eventos científicos; d) Membro de corpo editorial de periódicos, e) Atuação direta em agências e órgãos de fomento, f) Participações em comitês e diretorias de associações, conselhos e sociedades nacionais e internacionais de relevância para a área (como presidente, vice-presidente, membro de diretoria, delegado, conselheiro entre outros – não valendo a categoria de associado, afiliado ou membro) e g) Prêmios.

Art. 13 – O número de professores do Quadro Colaborador será de, no máximo 20%, do quadro permanente.

Parágrafo Único – Caso haja mais de 20% de professores com nota final maior ou igual a 50 e menor do que 70, os 20% com as maiores notas finais farão parte no quadro colaborador; o restante não será membro do Programa.

Art. 14 – Até 31 de dezembro do ano em análise, o professor terá que atualizar o Lattes e entregar uma planilha preenchida com as informações solicitadas pela Coordenação, referentes aos critérios mencionados nos artigos 2º ao 8º, sob pena de ser descredenciado no Programa.

§1º – Professoras em licença maternidade ou professores que tiveram licença médica oficial por longo período poderão solicitar a suspensão da avaliação naquele ano.

§2º – Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Docente do EPQB.

Aprovada na 435ª Reunião do Colegiado no dia 19 de junho de 2023.